

da Silva Vieira, 3868, 92; Gustavo Leite da Silva, 3869, 92; Janaina Silva Abreu, 3870, 92; Jeane Landim de Araújo, 3871, 93; Jenifer Borges de Oliveira, 3872, 93; Jéssica Eduarda da Silva Pereira, 3873, 93; John Hannndley Moreira da Silva, 3874, 94; Josefa da Silva Araujo, 3875, 94; Karoline da Silva Martins, 3876, 94; Kerolayne Urânia de Souza Meira, 3877, 95; Kleiton Soares da Silva Andrade, 3878, 95; Laura Neri Vieira, 3879, 95; Layanne Gomes Cardozo, 3880, 96; Leandro Pereira dos Santos, 3881, 96; Leonilda dos Santos Silva, 3882, 96; Lucas Feitosa Oliveira, 3883, 97; Lucas Matheus Ramalho de Araujo, 3884, 97; Manoel Pascoalino Marques Gonçalves, 3885, 97; Marcelo Luiz de Deus Pimenta, 3886, 98; Marcos Vinicius Silva Damasceno, 3887, 98; Márcia Maria das Chagas Vasconcelos, 3888, 98; Maria Alcione Ferreira de Araujo, 3889, 99; Maria Denise de Almeida Silva, 3890, 99; Maria do Socorro Oliveira, 3891, 99; Maria Marta da Silva Costa, 3892, 100; Maria Odete Batista Siqueira, 3893, 100; Maria Raimunda da Silva, 3894, 100; Maria Sueli de Sousa Alcântara, 3895, 101; Marilene Conceicao Souza Oliveira, 3896, 101; Marilucia Ribeiro de Santana, 3897, 101; Marina Araujo dos Santos, 3898, 102; Marina Lopes dos Santos De Lima, 3899, 102; Micaelle Silva dos Santos, 3900, 102; Paulo Sérgio Santos Siqueira, 3901, 103; Priscila Cerqueira Souza da Nobrega, 3902, 103; Priscila Neres Batista, 3903, 103; Ramon Ribeiro da Silva, 3904, 104; Regina de Souza Silva, 3905, 104; Renan da Silva Santos, 3906, 104; Ronário Mendes dos Passos, 3907, 105; Ronivania Pereira Castro, 3908, 105; Rosane Brito dos Santos, 3909, 105; Rosemary Andrade Sousa, 3910, 106; Rosiana Araujo da Silva, 3911, 106; Rosimeyre Lopes, 3912, 106; Rosivaldo Vidal Marcelino, 3913, 107; Tatiana do Carmo Lima da Costa, 3914, 107; Tatiane Freire de Oliveira, 3915, 107; Tatiane Soares Rodrigues, 3916, 108; Thisiane Alves da Silva, 3917, 108; Vanderlita Lustosa da Cruz dos Santos, 3918, 108; Valdiva Eduardo dos Santos, 3919, 109; Weder Junior Jose Ferreira, 3920, 109; Wellington Silva Alves, 3921, 109; Yorrana Conrado, 3922, 110; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Charles da Conceição Reis, 3923, 110; Clésio Vinicius Oliveira Xavier, 3924, 110; Diana Pereira de Carvalho Alexandre, 3925, 111; Heleuzo Dias dos Santos, 3926, 111; Jose Nilson Pereira, 3927, 111; Leidiane Pereira de Moraes, 3928, 112; Liliane Rodrigues de Oliveira, 3929, 112; Suéllen da Silva Bezerra, 3930, 112; ENSINO MÉDIO-ENEM, Ana Isabele Areba da Silva, 3931, 113; Claudia Ranielly Gomes dos Santos, 3932, 113; João Guilherme Costa de Araujo, 3933, 113; Laurindo de Sousa Neto, 3934, 114; Rafael Mendes Severo, 3935, 114; Waldirose Theixeira de Carvalho, 3936, 114; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 001 de 02/01/2014; Secretária Escolar Valquíria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Luiz Pereira de Oliveira, 248, 83, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino-Médio-Educação Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns, publicado no DODF nº 209 de 07/10/2013, por ter sido publicado em duplicidade.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 do Gama, publicada no DODF nº 65 de 01 de abril de 2014, ONDE SE LÊ "...José Crisóstomo de Sousa Neto...". LEIA-SE: "... João Crisóstomo de Sousa Neto...", ONDE SE LÊ: "... Yvyna Raquel Feitosa Colaço...", LEIA-SE: "... Ivyna Raquel Feitosa Colaço...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2014 é de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.001144/2014, SILVIA CASTANHEIRA ODDONE, 3089975-3, POR FALTA DE

AMPARO LEGAL; e TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 30, de 1º de abril de 2013, publicado no DODF nº 67, de 03 de abril de 2014, apenas no que se refere ao indeferimento do processo acima citado em razão de erro. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.002923/2014, EDUARDO ALVES DUTRA, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000297/2014, POSTAL SAUDE CAIXA DE ASSISTENCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000800/2014, IRISMAR TORRES FRANCO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008729/2013, JANE ALVES DOS SANTOS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006320/2012, FEDERAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014369/2013, INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 045.000456/2014, TRIFENA CONFECÇÕES LTDA ME, ICMS, 2008 E 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.001429/2014, PAULO CESAR REINALDO, ITBI, 2011, R\$ 358,33, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.002915/2014, MARISTELA DA SILVA MELO, ITBI, 2012, R\$ 366,91, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 127.010301/2013, MC ENGENHARIA LTDA, MULTA ACESSÓRIA, 2013, R\$ 6.040,72, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o(s) imóvel(eis) a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 122.000427/2014, ELPIDIO ANTONIO ANGNES, 45078742, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.001868/2014, KARLO ERIC GALVÃO DANTAS, 4605749-8, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004400/2014, CIOMARA MAFRA DOS REIS, 48677132, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,